

## Portaria n. 071, de 15 de junho de 2022.

### Dispõe sobre atualização do Regulamento da Central de Estágios da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Central de Estágios da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.



Eber Liessi

Diretor-Geral da Fadba

**Voto n. 2022-071.**  
**Data: 15 de junho de 2022.**  
**Atualizado em: 14 de junho de 2022.**

## **REGULAMENTO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS**

Normatiza o funcionamento da Central de Estágios da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA) como Agente de Integração de Estágio referente aos cursos de graduação e pós-graduação.

### **CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º A Central de Estágios é a unidade administrativa responsável por atuar como agente Integrador entre a IES, a concedente e o Estagiário, sendo um facilitador entre as partes, identificando as oportunidades de estágio, ajustando as condições para a formalização e realização dos estágios, articulando os trâmites administrativos e legais, conforme a Lei 11.788/2008.

Art. 2º A Central de Estágios está diretamente vinculada à Direção Acadêmica, sendo responsável pelo provimento de condições para realização de processos formativos aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

Art. 3º O principal objetivo do agente de integração é aproximar o aluno das empresas, o auxiliando na inserção no mercado de trabalho por meio do estágio. Com isso, possibilita a conciliação da atividade teórica e prática da profissão dentro das organizações.

### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS**

Art. 4º Estágio é ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos desde que estejam frequentando o ensino regular de nível superior.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 5º Entende-se nesse regulamento a existência de estágios supervisionados em duas modalidades:

I - estágio de caráter obrigatório, denominado de Estágio Supervisionado Curricular (ESC), resultado das orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;

II – estágio não obrigatório ou de caráter facultativo, denominado de Estágio Supervisionado Extra Curricular (ESEC).

### CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA REALIZAR ESTÁGIOS

Art. 6º Os estágios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios para aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 7º A realização de estágios, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Compõe a Central de Estágios como Agente de Integrador:

- I - Direção Acadêmica;
- II - Coordenador da Central de Estágios.

Art. 9º Compete ao Diretor(a) Acadêmico(a), no que tange à Central de Estágios:

- I - propor qualquer alteração técnica ou administrativa na Central de Estágios, visando a melhoria de seu funcionamento;
- II - autorizar contratos de profissionais para compor quadro profissional;
- III - autorizar e propiciar convênios entre a FADBA e empresas interessadas;
- IV - convocar reuniões, quando julgar necessário.

Art. 10. A Coordenação da Central de Estágio será nomeada pela Direção Acadêmica ouvidos os demais membros da Diretoria.

Art. 11. Cabe ao Coordenador da Central de Estágios como agente de integração:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes;
- VI - elaborar o Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - auxiliar quando necessário no processo de recrutamento e seleção;
- VIII - buscar empresas e profissionais liberais interessados na implementação de um programa de estágio estratégico, bem estruturado e com segurança jurídica;
- IX - auxiliar as empresas concedentes de estágio com a elaboração de todos os documentos necessários, para a contratação e manutenção do vínculo de estágio;

X - orientar e acompanhar a assinatura e tramitação de toda a documentação exigida para a formalização do estágio; verificando periodicamente a situação escolar do estudante; controlando os períodos de recesso a serem usufruídos; auxiliando na elaboração dos relatórios de avaliação periódica, bem como no controle da entrega desses relatórios junto às Instituições de Ensino;

XI - cuidar de todo o processo para maior tranquilidade da parte concedente;

XII - cadastrar os estudantes e manter um banco de currículos diversificado, robusto e atualizado, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho;

XIII - selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A emissão de certificado será realizada pela Concedente dos estágios.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.